

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002773/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/11/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR070956/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.002104/2015-50
DATA DO PROTOCOLO: 16/11/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO EXTREMO OESTE SC, CNPJ n. 78.472.032/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVANIR MARIA REISDORFER;

E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO EXTREMO OESTE DE SC, CNPJ n. 78.471.745/0001-26, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). SERGIO ROQUE AGOSTINI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2015 a 30 de novembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores no Comércio varejista e atacadista em Geral, para prorrogação e compensação de horários natalino 2015, carnaval 2016, sábados, domingos e feriados do ano de 2016**, com abrangência territorial em **Belmonte/SC e Descanso/SC**.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão obrigatoriamente e gratuitamente lanche a seus empregados, quando estes estiverem trabalhando em regime de horário dilatado, até as 19hs30mins. (dezenove horas e trinta minutos) conforme estabelecido na presente CCT, nos dias 14, 15, 17, 18, 21 e 22 e 23 de Dezembro de 2015.

Parágrafo 1º - As empresas que não dispuserem de cantinas ou refeitórios deverão destinar um local em condições de higiene, a fim de que seus empregados possam se alimentar.

Parágrafo 2º – As empresas que não fornecerem a alimentação aos seus empregados que

estiverem trabalhando em regime de hora especial, nos dias 14, 15, 17, 18, 21 e 22 e 23 de Dezembro de 2015, estão sujeitas a multa prevista na presente CCT.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUARTA - DO HORÁRIO PARA O PERÍODO NATALINO /2015

Fica estabelecida a seguinte jornada máxima de trabalho, no comércio de Belmonte e Descanso, SC, nos seguintes períodos:

- a)** Dias 05, 12, e 19/12/2015 – sábados, das 8h00min. as 11h30min e das 13h30min às 16h00min;
- b)** Dias 14, 15, 17, 18 de dezembro de 2015 - das 8h00 às 11h30min, e das 13h30min às 19h30min;
- c)** Dia 16 de dezembro de 2015, - das 8h00min às 11h30min- nesse dia as horas extras devem ser pagas com o adicional de 100% (cem por cento), na folha do mês de dezembro/2015, ficando expressamente proibido a compensação das horas.
- d)** Dia 20/12/2015 - Domingo, proibida a abertura e uso da mão de obra.
- e)** Dias 21, 22 e 23/12/2015 - segunda , terça e quarta-feira, das 8h00min. as 11h30min e das 13h30min às 19h30min;
- f)** Dia 24/12/2015 - , das 8h00 às 11h30min, e das 13h30min às 16h00min;
- g)** Dia 25/12/2015 - fechado. Proibida a abertura e uso da mão de obra
- h)** Dia 26/12/2015 - sábado, das 08h00min às 11h30min;
- i)** Dia 31/12/2015 - das 8h00min. as 12h00min, excluindo-se revendas de ferragem, material de construção, empresas revendedoras e recauchutadoras de pneus, concessionárias de veículos automotores, farmácias, agropecuárias, supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns de vendas exclusivas de gêneros alimentícios, sendo que estas empresas terão seu horário normal de funcionamento em tal dia, ou se optarem pelo fechamento, poderão compensar as horas não trabalhadas.
- j)** Dia 01/01/2016 - Proibida a abertura e uso da mão de obra para todo o comércio.
- k)** Dia 02/01/2016 - sábado fechado.
- l)** Fica permitido o uso da mão de obra e abertura do comércio no **PRIMEIRO e SEGUNDO**

Sábados de cada mês no ano de 2016, exceto se recair em feriados, para os municípios de **Belmonte e Descanso - SC**, no período da tarde das 13h30min às 16h00min;

m) Fica proibida a abertura, expediente e o uso da mão de obra aos **domingos e feriados do ano de 2016**, para o comércio varejista e atacadista nos municípios de Belmonte e Descanso - SC, exceto as farmácias. Para os Supermercados, mercados, armazéns de gênero alimentício, fica proibido o uso da mão de obra dos trabalhadores em feriados e o comércio em geral deverá permanecer fechado, salvo acordo específico para esse fim.

n) Terça feira de Carnaval 2016 - não haverá expediente para todo o comércio varejista e atacadista de **Descanso e Belmonte SC, inclusive lojas de material de construção e supermercados, mercados e mini-mercados.**

Parágrafo único: - As disposições estabelecidas nesta cláusula 4º, letras "a", "b", "e", "f", "h", "i", "k", "l" não se aplicam as revendas de ferragem, material de construção, empresas revendedoras e recauchutadoras de pneus, concessionárias de veículos automotores, farmácias, agropecuárias, supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns de vendas exclusivas de gêneros alimentícios.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUINTA - DA COMPENSAÇÃO

O excesso de horas trabalhadas no **período de Natal/2015** conforme estabelecido na presente CCT, poderá ser compensado **até dia 31 de janeiro de 2016**. Caso não haja a referida compensação, deverão ser pagas as horas, com acréscimo de 80% (oitenta por cento) sobre a hora normal, até o quinto dia útil do mês de **fevereiro/2016**.

Parágrafo 1º - As horas não trabalhadas nos dias **24, 26 e 31/12/2015 e 02/01/2016, conforme a presente CCT, poderão ser descontadas das horas já trabalhadas** no mês de dezembro de 2015, sendo o limite máximo de **10h:30min** (dez horas e trinta minutos) descontadas.

Parágrafo 2º - Caso haja demissão de funcionários nos meses de dezembro/2015 e janeiro/2016 as horas extras não compensadas conforme a presente CCT, **deverão** ser pagas na rescisão de contrato de trabalho.

Parágrafo 3º - Para o Comércio Varejista e Atacadista, as horas não trabalhadas na **terça-feira de Carnaval, 2016**, poderão ser **descontadas das horas extras dos sábados especiais, período da tarde do ano de 2016**, no limite máximo de **08 (oito) horas**.

Parágrafo 4º - Para as empresas com atividade de **Supermercado**, mercado, mini-mercado, armazém de gênero alimentício em geral, as horas não trabalhadas na **terça-feira de Carnaval, 2016**, compensarão 08 (oito) horas que poderão ser trabalhadas **até 30 de novembro de 2016**.

Parágrafo 3º - Para o Comércio Varejista e Atacadista, as horas não trabalhadas na **terça-feira de Carnaval, 2015**, poderão ser **descontadas das horas extras dos sábados especiais, período da tarde do ano de 2015**, no limite máximo de **08 (oito) horas**.

Parágrafo 4º - Para as empresas com atividade de **Supermercado**, mercado, mini-mercado, armazém de gênero alimentício em geral, as horas não trabalhadas na **terça-feira de Carnaval, 2015**, compensarão 08 (oito) horas que poderão ser trabalhadas **até 30 de novembro de 2015**.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA SEXTA - DO HORÁRIO

As empresas não são obrigadas a manter suas lojas abertas até o horário máximo estabelecido na presente CCT de horário especial, não sendo nesse caso autorizado o descumprimento das demais cláusulas previstas sob pena de multa.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA SÉTIMA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Assegura-se o acesso de até 03 (três) dirigentes sindicais às empresas, para o desempenho de suas funções quanto à constatação do cumprimento desta CCT.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

Fica estabelecida a multa de 100% (cem por cento) do salário normativo da categoria, para cada ato de descumprimento e por cada empregado prejudicado pelo não cumprimento de qualquer uma das cláusulas da presente Convenção Coletiva de trabalho, sendo a multa revertida 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato representante da categoria e 50% (cinquenta por cento) para o trabalhador prejudicado.

Parágrafo Único: A presente Convenção Coletiva de Trabalho se estende também para as empresas sem funcionários, que estarão sujeitas a multa pelo descumprimento do acordo, no valor de R\$ 995,00 (novecentos e noventa e tres reais) por infração, e em favor do Sindicato Patronal representante da categoria, sendo de responsabilidade do mesmo os encaminhamentos necessários a cobrança estipulada.

CLÁUSULA NONA - DA LEGITIMIDADE PARA AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a legitimidade processual das Entidades Sindicais profissionais e patronais signatárias, perante a Justiça do Trabalho para ajuizamento de ações de cumprimento, independente de números de associados ou mandato dos mesmos, em relação a quaisquer das cláusulas desta CCT.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA - DO LIMITE DE TOLERÂNCIA

Fica vedado a entrada de novos clientes ao interior dos estabelecimento após o horário estipulado pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de aplicação de multa prevista na mesma.

Parágrafo único: O atendimento aos clientes que já estiverem no interior da loja não será prejudicado, sendo que o tempo empregado para tal obrigatoriamente computara com hora extra devendo ser anotada no controle de horários para posterior compensação ou pagamento, sendo que o atendimento se dara com as portas fechadas e exclusivamente aos clientes que já estiverem no interior do estabelecimento comercial, ficando proibida a permanência de funcionários para arrumação de lojas ou outro trabalho após horário previsto nessa CCT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FECHO

E por se acharem justos e contratados, os representantes legais das entidades sindicais, assinam a presente convenção coletivo de trabalho para prorrogação e compensação de horários de trabalho especial.

São Miguel do Oeste, SC., 29 de outubro de 2015

IVANIR MARIA REISDORFER
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO EXTREMO OESTE SC

SERGIO ROQUE AGOSTINI
Vice-Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO EXTREMO OESTE DE SC

ANEXOS
ANEXO I - ATA SECEOSC FL.N.01

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.